

LEI Nº 1015 DE 14 JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste de diretrizes de concessão, bem como sobre a alteração da nomenclatura dada ao incentivo financeiro variável por desempenho para os profissionais da atenção primária a saúde - APS, alterando legislação anterior sobre o tema, em especial a Lei Municipal nº 962 de 31 de janeiro de 2019 - PMAQ-AB, tudo em atendimento as Portarias nº 2.979 e nº 3.222, provenientes do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 962 de 31 de janeiro de 2019 que institui, no âmbito do poder executivo do município de Amarante - PI, o incentivo de desempenho variável do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro da secretaria municipal de saúde de Amarante, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor mínimo equivalente a 80%

(oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

- I – Enfermeiros, médico, e odontólogos receberão 41% (quarenta e um por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem dividida entre os profissionais em valores iguais;
 - II – Técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e técnico e/ou auxiliares de saúde bucal receberão 15,50 (quinze vírgula cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem dividida entre os profissionais em valores iguais;
 - III – Agentes de saúde receberão 31% (trinta e um por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- a) Os profissionais pertencentes a Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, receberão 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) referente ao valor repassado conforme nota de empenho da equipe, quantiadividida entre os profissionais em valores iguais.
 - b) Art. 3ºAs categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, médicos, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, técnicos e Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor. Desempenho – Metas

Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Amarante de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

~~Art. 4º. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mediante avaliação quadrimestral feita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Previne Brasil – Municipal e pelos sistemas do Ministério da Saúde;~~

~~§1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Previne Brasil – Municipal, será composta das seguintes representações:~~

- ~~a) 01 representante dos enfermeiros;~~
- ~~b) 01 representante dos médicos;~~
- ~~c) 01 representante dos odontólogos;~~
- ~~d) 01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde;~~
- ~~e) 01 representante dos Usuários do SUS no Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~f) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.~~

Art. 4º. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mediante avaliação quadrimestral feita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Previne Brasil – Municipal e pelos sistemas do Ministério da Saúde;

§1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Previne Brasil – Municipal, será composta das seguintes representações:

- a) 01 representante dos enfermeiros;
- b) 01 representante dos médicos;
- c) 01 representante dos odontólogos;
- d) 01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 01 representante dos Usuários do SUS no Conselho Municipal de Saúde;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do previne Brasil – municipal, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica do Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado do indicador sintético por equipe o

parâmetro de pagamento a ser utilizado para o pagamento da premiação, conforme definido abaixo:

- a) Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0¢ (erro por cento) a 100% (cem por cento), a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da proteção dos seus respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futura regulamentações dos indicadores do previne Brasil, de modo que o resultado alcançado pela equipe para o quadrimestre anterior será a base dos pagamentos dos profissionais.
- b) Nos casos em que a equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), os servidores da equipe não farão jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente ao avaliado.
- c) A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), fará jus ao recebimento do valor no percentual de 50% (cinquenta por cento) da parte que caberia.
- d) A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 61% (sessenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento), fará jus ao recebimento do valor no percentual de 80% (oitenta por cento) da parte que caberia.
- e) A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima 80% (oitenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 100% (cem por cento) da parte que caberia.

§ 3º. Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos superiores, devidamente justificados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o gestor poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Adendo de 13 de Outubro de 2022.

Art. 5ºO Valor do incentivo financeiro 'Gratificação por Desempenho' – Metas Programa Previne Brasil:

I. Será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

II. Não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III. Não servirá de base de cálculo para cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários;

IV. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. As categorias profissionais da atenção primária à saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho são: médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

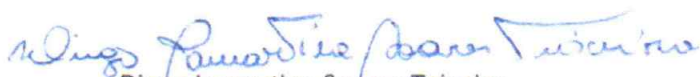
Art. 8º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos retroativos a 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito de Amarante – Pi 14 de Junho de 2021

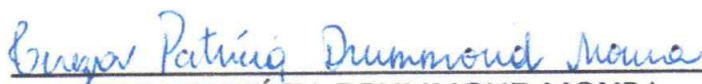
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos quatorze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE